0215/2003

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0215/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0215/2003 DE 22/04/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0169/2003

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, COM EDIFICAÇÃO, À FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS." (NA RUA BORGES LAGOA N. 960 - VILA CLEMENTINO.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010-16:59:54
00000019210-45

ARQUIVADO EM 03/12/200:

CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Corrêa
Substituta

COD.0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 215 de 03
Assistente Técnico Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 169/03

RECEBIDO NA ATM
Em 16/04/03
Às 15:20 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-7033/3.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Oswaldo Ramos Of

RECEBIDO NA ATM
Em ___/___/___
Às _____ horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 10 e folha de informação sob nº
11 06/05/03 a(GD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 215 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0215/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 ABR 2003
Constituição Justiça
Bletrec Ob. Mista - M Amb
Finanças Orçamento

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
25 NOV 2003
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Fundação Oswaldo Ramos, área de propriedade municipal com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, para funcionamento do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7033/3, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-16
22 ABR 2003
17:10h

Folha nº 03 2 do proc.
Nº 215 de 03
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-7-6-5-1, de formato irregular, com 1.369,11m^2 (um mil, trezentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa. Frente: linha reta 5-1, medindo 14,10 metros, confrontando com a Rua Borges Lagoa, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 60,00 metros, confrontando com o imóvel nº 964 da Rua Borges Lagoa e com os imóveis nºs 239, 235, 223, 219 e 217 da Rua Leandro Dupré. Lado esquerdo: linha quebrada 3-7-6-5, medindo 75,90 metros, assim parcelada: trecho 3-7, linha reta, medindo 32,90 metros, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa; trecho 7-6, linha reta, medindo 15,90 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força; trecho 6-5, linha reta, medindo 27,10 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força. Fundos: linha reta 2-3, medindo 30,00 metros, confrontando com os imóveis nºs 907/907F e 941 da Rua Dr. Diogo de Faria.

Art. 3º. A donatária fica obrigada a:

I – manter no local descrito no artigo 2º desta lei, centro médico de ensino e pesquisa, especializado em nefrologia e hipertensão, equipado com todos os recursos disponíveis para o melhor desempenho de suas atribuições, particularmente a assistencial;

II – garantir, mediante convênio ou instrumento similar, atendimento resolutivo a pacientes provenientes da rede pública de saúde,

Folha nº 04 do proc.
Nº 115 do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

em número não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, nas atividades de ambulatório, internação, diagnóstico e tratamento;

III – desenvolver, dentro de sua especificidade, outras atividades, em cooperação com os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado;

IV – arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único – Deverão constar do contrato todos os encargos da donatária e a cláusula de retrocesso.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino do imóvel, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelo instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio toda a edificação, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/sff
Oswaldo Ramos PI

Folha nº 05 do proc.
Nº 215 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo efetue a doação da área de propriedade municipal, com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, à Fundação Oswaldo Ramos, para funcionamento do Hospital do Rim e Hipertensão.

Tal imóvel foi cedido mediante concessão administrativa de uso, autorizada pela Lei nº 10.134, de 26 de setembro de 1986, ao então Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Nefrologia e Hipertensão – IPEPENHI, entidade jurídica sem fins lucrativos, que erigiu no local o Hospital do Rim e Hipertensão. Em 1994, o IPEPENHI transformou-se na Fundação Oswaldo Ramos, reconhecida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – Escola Paulista de Medicina, como seu Órgão Suplementar.

Vale dizer que o Hospital do Rim e Hipertensão, inaugurado pela Fundação Oswaldo Ramos, em setembro de 1998, com 110 leitos e toda infra-estrutura para atendimento de pacientes com patologias nefro-urológicas, realizou até este momento mais de 1.500 transplantes renais.

Folha nº 06 da proc.
Nº 215 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Além desse atendimento, em sua quase totalidade a pacientes do Sistema Único de Saúde, mantém o Hospital, Setor de Hemodiálise com 230 pacientes, 90 em processo de diálise peritonial ambulatorial contínua, bem como setor para tratamento de pacientes na fase pré-dialítica, com apoio de nutricionistas e psicólogos.

Desde o início de seu funcionamento foram realizadas aproximadamente 7.700 internações, 8.900 cirurgias, 1.400.000 exames laboratoriais e mais de 80.000 outros exames. Ocorreram também cerca de 85.000 consultas ambulatoriais nas áreas de hipertensão arterial, insuficiência renal, diabetes melitos, incluindo atendimentos nos ambulatórios de pré e pós-transplante renal.

A Fundação mantém ainda, em conjunto com a Disciplina de Nefrologia, vários outros setores como o de doenças auto-imunes, fisiopatologia renal, litíase renal, biologia molecular na área de hipertensão arterial, transplantes renais e fisiopatogenia renal, epidemiologia das doenças renais e distúrbios do sono.

No setor urológico, o Hospital do Rim e Hipertensão tem o apoio da Disciplina de Urologia da UNIFESP – EPM, que atende em suas instalações pacientes com problemas de distúrbios de micção e urodinâmica, litotripsia, reprodução humana, disfunção sexual masculina e problemas da próstata.

Impende observar que a Fundação Oswaldo Ramos, por meio do Hospital do Rim e Hipertensão, executa serviços em caráter beneficente e complementar ao seu atendimento, não prestados pelo

Folha nº 07 do proc.
Nº 215/00 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sistema Único de Saúde, dispondo, para tanto, do Serviço Assistencial Ambulatorial, que desenvolve atividades como o Serviço de Acompanhamento Nutricional a Pacientes Nefropatas, Serviço de Diagnóstico e Tratamento Conservador de Insuficiência Renal Crônica e Laboratório de Microbiologia de Peritonites, sem prejuízo do apoio psicológico continuado a mais de 1.000 pacientes.

Há que se dizer que o Hospital do Rim e Hipertensão mantém unidade de pesquisa específica para realização de estudos de bioequivalência, com o intuito de analisar novas formulações de medicamentos genéricos, colaborando, assim, para que parcela maior da população tenha acesso a remédios mais baratos.

Cabe esclarecer, a final, que decisão do Ministério da Saúde, consubstanciada na Portaria GM/MS nº 610, considerou o Hospital "Centro Colaborador de Gestão em Saúde", passando a prestar consultoria a outros hospitais da rede pública, e a repassar técnicas e métodos de gestão em diversos setores da estrutura hospitalar.

Assim, ante a exigência de elevados e contínuos investimentos para o desenvolvimento dessas atividades, de inegável alcance social, pretende-se, com a propositura, proporcionar à Fundação Oswaldo Ramos a indispensável segurança jurídica ao prosseguimento de suas atividades. Ademais, a efetivação da doação possibilitará que a Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital do Servidor Público Municipal, continue se valendo dos serviços oferecidos pelo Hospital do Rim e Hipertensão.

Folha nº 08 do4proc.
Nº 215 do 03

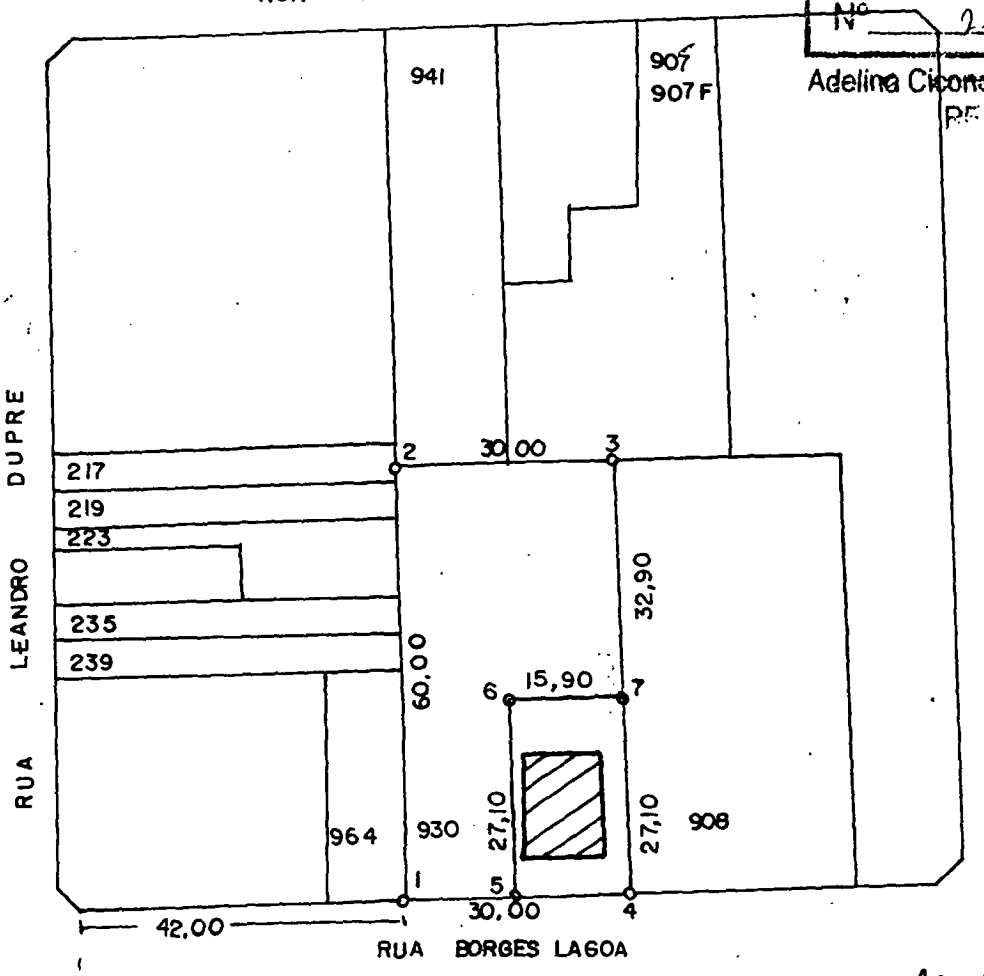
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sob o prisma legal, a doação em causa encontra respaldo no artigo 112, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Evidenciado, assim, o exclusivo interesse social que reveste a medida, submeto-o ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/NMO/crrtan
Oswaldo Ramos Exp

Folha nº 09 do proc.
Nº 215 N do 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.496



fl 02

Erika Prado
Oficial de Gabinete
SJG

PERÍMETRO 1-2-3-4-1 ÁREA= 1.800,00 m²
" 5-6-7-4-5 " = 430,89 m²
" 1-2-3-7-6-5-1 " = 1.369,11 m²

NOTA 1- CÓPIA DA PLANTA A.7033 — 11/05/82
ORIENTAÇÃO ENGº JORGE A. SAMESIMA

NOTA 2- NESTA DATA FORAM ACRESCENTADOS OS PERÍMETROS: 4-5-6-7-4= 430,89m² CONFORME LEVANTAMENTO EXECUTADO PELO CADASTRISTA CLAUDENIR CANDIDO 13.12.84
DOROTI

NOTA 3- ÁREA MUNICIPAL TOTAL
PERÍMETRO 1-2-3-4-1= 1.800,00m²

NOTA 4- ÁREA REMASCENTE MUNICIPAL
PERÍMETRO= 5-6-7-4-5 = 430,89 m²

NOTA 5- ÁREA A SER DOADA
PERÍMETRO= 1-2-3-7-6-5-1= 1369,11m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA - PATR. 4

PLANTA
A- 7033/3

ASSUNTO: DOAÇÃO

MEMO Nº 144/02-SGM-AJ	MAPA BRASILIA: 12 G/C3
INTERES:	SETOR: 042 / qd 045
LOCALIZAÇÃO:	ESCALA: 1:1000
DESENHO:	DATA: 11-05-82
COPIADO:	ERRO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-215 de 20 03 06 / 05 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 06-05-03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/5/03 às 14:25 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador RR - Antonio Diz (Carlos Alberto)
para relatar Bizerra Junior

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de MAIO de 2003

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 12

Em 21 / 8 / 03

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 12 do
Processo nº 215/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1070/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/2003.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, objetivando autorização legislativa para doação de área de propriedade municipal, com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, à Fundação Oswaldo Ramos, a fim de que a mesma mantenha em funcionamento, na localidade, o Hospital do Rim e Hipertensão.

Nos termos do inciso I, letra "a", do art. 112, da Lei Orgânica do Município, a doação de bens imóveis do Município é admitida, unicamente, para fins de interesse social, devendo ainda constar do ajuste os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento (quando for o caso) e a cláusula de retrocesso, isto é, retorno do bem doado ao patrimônio do Município na hipótese do donatário não cumprir o encargo decorrente do ato de liberalidade do Poder Público Municipal.

O interesse social exigível na espécie confunde-se com a noção de interesse público primário, de modo que não basta estar presente o interesse da Administração enquanto manifestação concreta dos Poderes do Estado, é necessário que a finalidade da doação a ser empreendida beneficie ou satisfaça interesse da coletividade.

Na hipótese, o encargo imposto ao donatário no sentido de manter em funcionamento o centro médico de ensino e pesquisa especializado em nefrologia e hipertensão, com atendimento de pacientes provenientes da rede pública de saúde, se coaduna com o interesse social, na medida em que satisfaz necessidade da comunidade representada pela demanda de serviços públicos de saúde.

Ademais, em atendimento à prescrição contida no inciso I, letra "a", do art. 112, da Lei Orgânica do Município, o art. 4º da propositura determina que do instrumento de doação deverá constar o encargo imposto ao donatário, bem como cláusula prevendo a reversão do mesmo para o patrimônio do Município hipótese de descumprimento do ônus contratual.

Em vista do exposto, tendo em conta que a propositura se encontra em consonância com o inciso I, letra "a", do art. 112, Lei Orgânica do Município, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.8.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR

ARF-pl0215-03

17 - RELCOM
17-1322/2003

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 8 / 03
página 63 coluna 2
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 21/08/03 as 18:20 h.

MÔNICA R.A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR RICARDO MONTEIRO

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03/09/2003

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13 a 16
Em 26/11/2003
Ass:

Item 288

Folha nº 13 do proc.
nº 215 n / de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE
18-11-03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/03.

Trata-se de projeto de autoria do ~~Vereador~~ da Prefeita Marta Suplicy

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

- Com. de Pol. Urb., Metrop. e M. Ambiente

- Com. de Finanças e Orçamento

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
19 NOV 2003

Folha nº 14 do proc.
nº 215 na 1 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:165	Taq.: Denise	Sessão: 342-SE	
Orador: Pres.	Data: **18-11-03**	***Sem Revisão da Taquigrafia***	

"PL 215/03, do Executivo. Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos. (Na Rua Borges Lagoa, 960 - V. Clementino). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: **(Parecer favorável sobre o PL 215/03, das Comissões: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Comissão de Finanças e Orçamento)**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)- Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Folha nº 15 do proc.
nº 215 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:53	Taq.:Dalva	Sessão: 346-SE
Orador:		Data:25-11	***Sem Revisão da Taquigrafia***

"- 196. PL 215/03, do Executivo. Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos. (Na Rua Borges Lagoa, 960 - V. Clementino). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o projeto. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15, dipo 16

do processo nº 01-215 de 2003 26, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 342ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26.11.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 26/11/03
ÀS 18:00 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

RECEBIDO EM LEG. 3
26 / 11 / 03
18:00

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo uma via da planta nº A-7033/3 de fls. 10.

26/11/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

26/11/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 17 0 23

Em 02 / 12 / 2003

(a) .....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº 17 do
Processo nº 01-215/03
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0714/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 215/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-7033/3.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0714/2003

Folha nº 18 do
Processo nº 01-215/03
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/03). (Executivo). Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Oswaldo Ramos área de propriedade municipal com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, para funcionamento do Hospital do Rim e Hipertensão. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7033/3, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-7-6-5-1, de formato irregular, com 1.369,11m^2 (um mil, trezentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa. Frente: linha reta 5-1, medindo 14,10 metros, confrontando com a Rua Borges Lagoa, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 60,00 metros, confrontando com o imóvel nº 964 da Rua Borges Lagoa e com os imóveis nº 239, 235, 223, 219 e 217 da Rua Leandro Dupré. Lado esquerdo: linha quebrada 3-7-6-5, medindo 75,90 metros, assim parcelada: trecho 3-7, linha reta, medindo 32,90 metros, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa; trecho 7-6, linha reta, medindo 15,90 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força; trecho 6-5, linha reta, medindo 27,10 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força. Fundos: linha reta 2-3, medindo 30,00 metros, confrontando com os imóveis nº 907/907F e 941 da Rua Dr. Diogo de Faria. Art. 3º - A donatária fica obrigada a: I - manter no local descrito no artigo 2º desta lei, centro médico de ensino e pesquisa, especializado em nefrologia e hipertensão, equipado com todos os recursos disponíveis para o melhor desempenho de suas atribuições, particularmente a assistencial; II - garantir, mediante convênio ou instrumento similar, atendimento resolutivo a pacientes provenientes da rede pública de saúde, em número não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, nas atividades de ambulatório, internação, diagnóstico e tratamento; III - desenvolver, dentro de sua especificidade, outras atividades, em cooperação com os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado; IV - arcar com todas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

as despesas decorrentes da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Parágrafo único - Deverão constar do contrato todos os encargos da donatária e a cláusula de retrocesso. Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino do imóvel, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelo instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio toda a edificação, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for. Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de novembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica IV Visto Luis Fernando Cruz de Araújo Diretor Técnico de Departamento - Subst. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/jcss.

Folha nº 20 do
Processo nº 01-2151/03
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Oswaldo Ramos área de propriedade municipal com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, para funcionamento do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7033/3, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-7-6-5-1, de formato irregular, com 1.369,11m2 (um mil, trezentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa. Frente: linha reta 5-1, medindo 14,10 metros, confrontando com a Rua Borges Lagoa, segundo seu alinhamento. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 60,00 metros, confrontando com o imóvel nº 964 da Rua Borges Lagoa e com os imóveis nº 239, 235, 223, 219 e 217 da Rua Leandro Dupré. Lado esquerdo: linha quebrada 3-7-6-5, medindo 75,90 metros, assim parcelada: trecho 3-7, linha reta, medindo 32,90 metros, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa; trecho 7-6, linha reta, medindo 15,90 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força; trecho 6-5, linha reta, medindo 27,10 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força. Fundos: linha reta 2-3, medindo 30,00 metros, confrontando com os imóveis nº 907/907F e 941 da Rua Dr. Diogo de Faria.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a:

I - manter no local descrito no artigo 2º desta lei, centro médico de ensino e pesquisa, especializado em nefrologia e hipertensão, equipado com todos os recursos disponíveis para o melhor desempenho de suas atribuições, particularmente a assistencial;

II - garantir, mediante convênio ou instrumento similar, atendimento resolutivo a pacientes provenientes da rede pública de saúde, em número não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, nas atividades de ambulatório, internação, diagnóstico e tratamento;

Folha nº 21 do
Processo nº 03-2315/03
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

III - desenvolver, dentro de sua especificidade, outras atividades, em cooperação com os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único - Deverão constar do contrato todos os encargos da donatária e a cláusula de retrocesso.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino do imóvel, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelo instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio toda a edificação, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de novembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.

Folha nº 22 do
Processo nº 00-25103
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 714, de 27/11/03, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 215/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
28/11/03

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-7033/3.

ANA LUIZA VALES TORRES FERREIRA
RF: 566.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-215 de 20 03 02 12 2003 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.673, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 215/03, do Executivo)

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, com edificação, à Fundação Oswaldo Ramos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Oswaldo Ramos área de propriedade municipal com edificação, situada na Rua Borges Lagoa, nº 960, Vila Clementino, para funcionamento do Hospital do Rim e Hipertensão.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7033/3, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-7-6-5-1, de formato irregular, com 1.369,11m2 (um mil, trezentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Borges Lagoa. Frente: linha reta 5-1, medindo 14,10 metros, confrontando com a Rua Borges Lagoa, segundo séu alinhamento. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 60,00 metros, confrontando com o imóvel nº 964 da Rua Borges Lagoa e com os imóveis nº 239, 235, 223, 219 e 217 da Rua Leandro Dupré. Lado esquerdo: linha quebrada 3-7-6-5, medindo 75,90 metros, assim parcelada: trecho 3-7, linha reta, medindo 32,90 metros, confrontando com o imóvel nº 908 da Rua Borges Lagoa; trecho 7-6, linha reta, medindo 15,90 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força; trecho 6-5, linha reta, medindo 27,10 metros, confrontando com área municipal ocupada por casa de força. Fundos: linha reta 2-3, medindo 30,00 metros, confrontando com os imóveis nº 907/907F e 941 da Rua Dr. Diogo de Faria.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a:

I - manter no local descrito no artigo 2º desta lei, centro médico de ensino e pesquisa, especializado em nefrologia e hipertensão, equipado com todos os recursos disponíveis para o melhor desempenho de suas atribuições, particularmente a assistencial;

II - garantir, mediante convênio ou instrumento similar, atendimento resolutivo a pacientes provenientes da rede pública de saúde, em número não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, nas atividades de ambulatório, internação, diagnóstico e tratamento;

III - desenvolver, dentro de sua especificidade, outras atividades, em cooperação com os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único - Deverão constar do contrato todos os encargos da donatária e a cláusula de retrocesso.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino do imóvel, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelo instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio toda a edificação, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/12/2003
página 01 coluna 1ª/2ª
Conferido:

CÓD. 02

Ao
DT.94 – Senhora Chefe,

Para arquivar.

02/12/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #23# fls.

Arquivo em 02.12.2003

O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituta

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....